



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 12830/2020  
Cód. Verificador: 57OW

Pag. 1 / 1



## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11791950 - PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 14.589.125/0001-03  
**Endereço:** AVENIDA ROLF WIEST, nº 277 **CEP:** 89.223-005  
**Cidade:** Joinville **Estado:** SC  
**Bairro:** BOM RETIRO  
**Fone Res.:** (47) 3029-2778 **Fone Cel.:** (13) 99640-1994  
**E-mail:** financeiro@paleta.eng.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO  
**Data/Hora Abertura:** 13/11/2020 09:05  
**Previsão:** 28/11/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

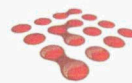
CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO e SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

*Jaime Compele da Silva*  
PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Requerente

*FABIANO VALORE DE SIQUEIRA*  
Prefeitura Municipal de Itapoá - SC  
Funcionário(a)

Recebido



**Paleta**  
engenharia e construções



À PREFEITURA DE ITAPOÁ – SC

URGENTE

CONTRATO n° 55/2020

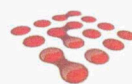
**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Rolf Wiest, 277, salas 403/405, Bom Retiro, CEP 89223-005, Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.589.125/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42204775277, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório de Concorrência n° 03/2020, vem apresentar pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ADITIVO**, o que faz pelas razões de fato e direito seguintes:

### **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato.

No caso do contrato em questão, este sofreu abrupto e imprevisível aumento de preços decorrente causa de força maior (pandemia). Além disto, ocorreram fatos que retardaram a execução, conforme ver-se-á adiante.

A dimensão dos reflexos econômicos produzidos pela pandemia não eram (e ainda não são) possíveis de antever. Aliás, nesse sentido perfilha recente doutrina a respeito:



**Paleta**  
engenharia e construções



*A ocorrência da pandemia não era previsível, tal como também era inviável antever a dimensão dos reflexos econômicos que seriam produzidos.*

[...]

*Assim, a paralisação da atividade de fornecedores (no exterior e no próprio Brasil) e a desvalorização relevante da moeda nacional são eventos extraordinários, cuja consumação é um efeito indireto da pandemia.*

*Não apenas a ocorrência da pandemia era um evento insuscetível de previdência. Também o eram todas as implicações econômicas dela decorrentes, que estão a produzir tanto uma crise de oferta como de demanda. (COVID-19 e o direito brasileiro / Marçal Justen Filho ...[et al.] – Curitiba: Justen, Pereira, Oliveira & Talamini, 2020).*

Não é lícito (ordenamento jurídico veda enriquecimento sem causa) e tampouco moral que o contrato venha se traduzir em prejuízo a qualquer das partes.

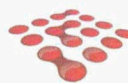
Convém dispor, a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, tem fundamento constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  
(grifos ausentes no original)*

Em razão dessa proteção, quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas maneiras que visam à sua recomposição: o reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro.

O reajustamento é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no

R



**Paleta**  
engenharia e construções



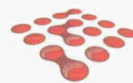
contrato, no caso de obra, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (reajuste), ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, no caso de contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (repactuação). Tanto o reajuste quanto a repactuação somente podem ocorrer após o interregno mínimo de um ano, por força do disposto no art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001. O reajuste está previsto no art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/1993, já a repactuação encontra-se prevista nos arts. 4º e 5º do Decreto 2.271/1997.

O **reequilíbrio econômico-financeiro** (também chamado por revisão ou recomposição), por sua vez, tem fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato. Esse instituto encontra-se disciplinado no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, ao estabelecer que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Importa acrescentar que **reajuste** e a **recomposição** possuem fundamentos distintos e não se confundem. O reajuste, previsto no art. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A **recomposição**, prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis. Assim, ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos.

É pacífico na doutrina ainda o entendimento de que o risco extraordinário pode ser classificado em duas áleas, a administrativa e a econômica. A álea administrativa abrange as modificações unilateralmente impostas pela Administração Pública. No que diz respeito à álea



econômica, esta compreende os eventos econômicos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis como ocorre na situação em questão.

Portanto, tendo em vista que o aumento severo do preço dos insumos da construção civil, em especial dos insumos que utilizados no contrato em questão, constitui-se em um fato com **consequências incalculáveis**; ocasiona um rompimento severo na equação econômico-financeira **impondo onerosidade excessiva a uma das partes**; e torna o contrato oneroso, **retardando ou impedindo a execução do ajustado**, como prevê o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, o que autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro ora postulado.

Nesse sentido e tratando do **contrato nº 55/2020**, após a proposta de preços formada para o certame licitatório e subsequente assinatura do contrato administrativo, alguns dos principais e mais relevantes insumos tiveram uma disparada atípica e de caráter extraordinário nos seus preços.

Dentre eles, destacam-se:

- Concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20mm, excluído serviço de bombeamento e;
- Aço CA-50, 12,5 mm ou 16,0 mm, vergalhão.

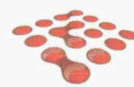
Em relação ao primeiro, conforme traçado da curva ABC dos insumos, constata-se que isoladamente corresponde a 32,41% do custo global da obra, enquanto que o segundo a 1,54%.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	PESO
00034492	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUÍDO SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	1.566,04	32,41%
00043055	SINAPI	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	Material	KG	4.544,15	1,54%

*Figura 1 - Relevância de insumos.*

Sabe-se que o IPCA é o índice oficial da inflação utilizado pelo governo federal no Brasil.

O edital do processo licitatório deste contrato se tornou público na data de 27 de abril de 2020 e o certame na data de 29 de maio de 2020, ou seja, neste período ocorreu o prazo para a elaboração da proposta das empresas interessadas por meio de cotações e coletas de preços.



Conforme dados do IBGE é possível verificar que desde janeiro de 2020 a inflação mensal vinha em processo de queda, inclusive com deflações nos meses de abril e maio, entretanto, após o início da execução imprevisivelmente se iniciou uma sequência de alta nos processos dos insumos, conforme demonstrado abaixo:

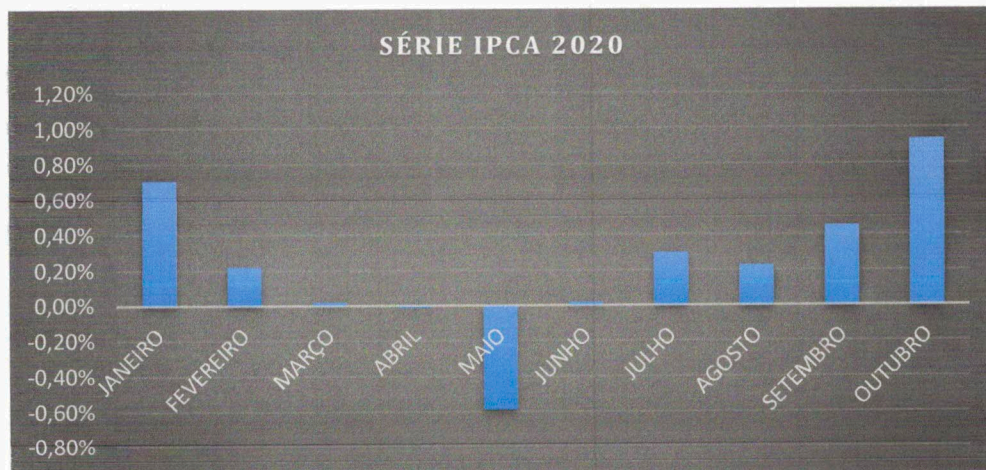


Figura 2 - Série histórica IPCA 2020.

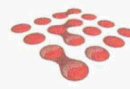
Demonstra-se que o extraordinário aumento dos valores dos insumos durante o período executivo da obra rompe o equilíbrio da proposta estabelecida inicialmente por meio das condições de estabilidade de preços, necessitando de reparações para que seja mantida a harmonia do contrato, fato este previsto em sua cláusula nona.

Desta forma, analisemos o comportamento dos preços dos materiais mencionados anteriormente por meio de duas esferas: atualização via base SINAPI e atualização via orçamentação de mercado:

DESCRIÇÃO	UNID	SINAPI 01/2020	ANALISE 01		ANALISE 02		PESO
			SINAPI 09/2020	AUMENTO	MERCADO	AUMENTO	
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	R\$ 268,21	R\$ 304,51	13,5%	R\$ 307,50	14,65%	32,41%
ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	R\$ 4,38	R\$ 4,94	12,8%	R\$ 8,32	89,95%	1,54%

Figura 3 - Desequilíbrio de preços dos insumos do contrato.

O preço de mercado foi estabelecido por meio da média da orçamentação realizada com fornecedores locais, que se encontram em anexo, sendo o concreto orçado com os fornecedores Mendonça Concreteira e Polimix, já o aço CA-50, com os fornecedores Mendonça Materiais de Construção, Besen Materiais de Construção e Realeza Materiais de Construção.



É importante destacar que apesar da tabela SINAPI já ter absorvido e refletido a alta no insumo do concreto, para o insumo do aço se verifica exatamente o oposto, com evidência discrepância entre o valor tabelado e o coletado localmente.

Fato é que, por meio das duas análises há excessivo e imprevisível aumento das principais matérias primas do contrato, necessitando de urgente pactuação de reequilíbrio, pois vejamos:

- A proposta modelo apresentada em processo licitatório possuía custo total de R\$ 1.165.039,91;
- Deste custo total, 32,41% correspondem ao concreto e 1,54% ao aço, ou em termos financeiros, R\$ 377.589,43 e R\$ 17.941,61 respectivamente;
- A contratada pleiteia o reequilíbrio por meio das orçamentações realizadas em mercado local, justamente por refletir com maior confiança e assertividade o verdadeiro salto dos preços;
- Desta forma, considerando-se a inflação de 14,65% para o concreto e 89,95% para o aço, determina-se que os preços atualizados devem ser respectivamente: R\$ 432.906,28 e R\$ 34.080,09;

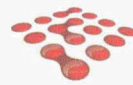
Além disto, o Contrato N° 55/2020 assinado entre as partes estabelece em sua cláusula quarta que o prazo contratual é de 06 meses, enquanto que o executivo deve estar em conformidade com o cronograma anexo ao edital, no caso 04 meses.

E não apenas, a cláusula 4.3 determina de maneira incisiva que “o andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, na sua proposta”.

A Ordem de Serviço foi emitida na data de 17 de agosto de 2020, desta forma, conforme cronograma apresentado os fechamentos dos meses e das medições deveriam seguir rigorosamente a representação abaixo, tanto em termos de materiais quanto mão de obra:

1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO
16/set	16/out	15/nov	15/dez
25,75%	24,41%	24,92%	24,92%

Figura 4 - Cronograma executivo.



Entretanto, sabe-se que o processo executivo referente ao objeto do Contrato nº 55/2020 depende da liberação de frentes por conta de empresas terceiras, as quais dividem o canteiro de obras com a contratada referente a serviços executivos de outros contratos.

Além da contratada, ocupam o mesmo canteiro as empresas OILSON ZAGONEL E CIA LTDA ME, CNPJ 82.160.946/0001-80 e KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ 26.786.919/0001-46, onde a primeira é responsável pela execução da malha de drenagem e terraplenagem do subleito, enquanto que a segunda é responsável pela execução das camadas de sub-base e base da pista de rolamento, bem como sua pavimentação em CBUQ.

A contratada só pode iniciar os seus trabalhos depois de executada a malha de drenagem e as camadas de sub-base e base, onde é autorizada a executar o meio fio, que delimita seu escopo construtivo nas áreas das calçadas.

Finalizado o meio fio, a contratada é obrigada a aguardar a ocorrência da pavimentação da quadra em CBUQ, para que depois de concluída, possa finalmente iniciar os trabalhos relativos as calçadas.

Visto isto, nota-se que a sequência executiva da contratada é extremamente vulnerável as ações das empresas terceiras e em diversos momentos foi prejudicada devido a mora na liberação das frentes de serviços.

Foram documentados e comunicados a fiscalização todos estes atrasos, sem exceção, conforme resumo documental abaixo:

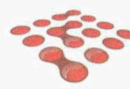
PERÍODO	COMUNICAÇÃO	MOTIVO	DIAS IMPRODUTIVOS
17/08 - 04/09	RDO	IMPEDIMENTO DE AVANÇO	18,0
11/09 - 07/10	RDO	IMPEDIMENTO DE AVANÇO	26,0
30/out	RDO	PARALISAÇÃO DEVIDO CHUVA	1,0
TOTAL			45,0

*Figura 5 - Mão de obra improdutiva.*

É valido ressaltar que nos dias 28 de agosto e 29 de outubro de 2020 a contratada comunicou formalmente a fiscalização da obra destas ocorrências via protocolo de ofício.

O equilíbrio contratual foi regido perante as condições apresentadas por meio da planilha orçamentária e do seu cronograma executivo, ou seja, por meio da planilha foi dimensionada a equipe de mão de obra e por meio do cronograma, estabelecida a sua produtividade.





Como o preço total deste contrato é de R\$ 1.354.146,12, em conformidade com o Decreto Municipal N° 2610 de 03 de dezembro de 2015 do município de Itapoá, convencionou-se para uma obra com as dimensões desta, uma estimativa de 27% de mão de obra, cujo preço passa a figurar em R\$ 365.619,45.

Arbitrou-se a data de 17 de novembro como a referência para o cálculo do reequilíbrio, tendo em vista que seria o fechamento da 3ª medição, correspondendo a 75% da conclusão da obra.

Entretanto, em consulta aos históricos de medições realizados pela contratada, verifica-se que foram medidos apenas R\$ 217.178,75, ou seja, apenas 16,04%.

Então, vejamos, a empresa deveria estar com 75% da obra executada, porém devido aos diversos fatores externos executou apenas 16,04%, ficando com 58,96% do faturamento retido.

Destes 58,96% impossibilitados de medir, como demonstrado anteriormente 27% corresponde a mão de obra, ou seja, R\$ 215.569,23.

De maneira clara e objetiva a interpretação deste número reflete apenas uma única situação: a empresa desembolsou esta quantidade até o presente momento com sua equipe de mão de obra, visto que mesmo com os impedimentos a empresa não abandonou o canteiro ou tampouco paralisou as atividades.

Os custos foram sempre arcados pela contratada, com equipe sempre paga em dia mesmo com 45 dias de improdutividade e parada devido a forças externas.

A curva S da mão de obra reflete abaixo o desequilíbrio contratual enfrentado:



Figura 6 - Improdutivo de mão de obra.

Logo, considerando que a contratada deveria ter medido até o presente momento R\$ 215.569,23 referente a mão de obra e, pelas circunstâncias demonstradas mediu apenas R\$ 58.638,26 (27% dos R\$ 217.178,75 medidos), pleiteia-se como reequilíbrio contratual o valor de R\$ 156.930,97, visto que a equação inicial da produtividade foi severamente rompida.

Portanto, devido ao desequilíbrio contratual gerado pela imprevisível disparada dos preços dos insumos em conjunto com o elevado improdutivo de mão de obra, a contrata pleiteia reequilíbrio contratual de **R\$ 228.386,30**.

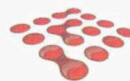
## ADITIVO CONTRATUAL

Durante a execução contratual, explicitaram-se alguns equívocos e descon siderações de projeto que refletem de maneira significativa a proposta contratada.

Tratam-se dos insumos “Paver 10cm nas cores vermelho, branco e natural. Fck = 35 mpa”, código SINAPI 36154, “Armação em tela de aço soldada nervurada q-138, aço CA-60, 4,2mm, malha 10x10cm”, código SINAPI 73994/001 e “PIGMENTO EM PÓ PARA ARGAMASSAS, CIMENTOS E OUTROS”, código SINAPI 5327.

Em relação ao paver, a descrição informa erroneamente que a espessura considerada é de 10cm, entretanto este código do SINAPI se refere a outra especificação:

R



00036154	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	M2	CR	43,48
----------	---	----	----	-------

Figura 7 - Custo insumo 36154 via SINAPI.

Logo, verifica-se necessário alterar o insumo com a codificação que reflita sua correta espessura, que seria:

00040524	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 10 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	CR	42,62
----------	---	----	----	-------

Figura 8 - Custo insumo 40524 via SINAPI.

Entretanto, deve-se verificar que a base SINAPI não possui o cadastro do paver de espessura 10cm **colorido**, sendo necessária a adição do pigmento na proporção de 10,5 kg/m<sup>3</sup> de concreto, conforme estabelece o memorial descritivo.

Considerando-se que os quantitativos de paver vermelho e branco são respectivamente 109,82 m<sup>2</sup> e 640,57 m<sup>2</sup>, totalizando 750,39 m<sup>2</sup>, ambos a uma espessura de 10cm, correspondendo a uma cubagem de concreto de 75,04 m<sup>3</sup>, serão necessários 787,92 kg de pigmento para compor os pavers coloridos.

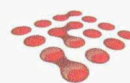
Em termos unitários, determina-se o quantitativo de 1,05 kg de pigmento para cada metro quadrado de paver retangular de 10cm de espessura, a um custo de R\$ 27,21, conforme o código 5327 do SINAPI SC de janeiro de 2020.

Desta forma, o custo unitário referente à composição COMP.04 deve figurar da seguinte composição:

COMP. 04	3.2	Travessia paver - pavimentação em bloquete intertravado de concreto - modelo paver 20 cm x 10 cm, resistência de 35 Mpa, nas cores vermelho, branco e natural	Unidade	Quantidade	Custo unid.	Preço
Composição	88260	Calceteiro com encargos complementares	h	0,16	R\$ 18,38	R\$ 2,94
Composição	88316	Servente com encargos complementares	h	0,32	R\$ 13,63	R\$ 4,36
Composição	91277	Placa vibratória reversível	chp	0,11	R\$ 6,50	R\$ 0,72
Composição	72888	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mão e solos com caminhão basculante	m <sup>3</sup>	1,05	R\$ 0,75	R\$ 0,79
Composição	97915	Transporte comercial com caminhão basculante. (Distância adotada 80km)	m <sup>3</sup> xkm	84,00	R\$ 0,74	R\$ 62,16
Composição	367	Areia grossa	m <sup>3</sup>	0,05	R\$ 82,62	R\$ 4,13
Insumo	40524	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E=10 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	m <sup>2</sup>	1,00	R\$ 42,62	R\$ 42,62
Insumo	5327	PIGMENTO EM PO PARA ARGAMASSAS, CIMENTO E OUTROS	kg	1,05	R\$ 27,21	R\$ 28,57
					Subtotal item 3.2	R\$ 146,29

Figura 9 - COMP. 04 atualizada.

*R*



Portanto, considerando que inicialmente a proposta apresentada possuía preço global de R\$ 180.489,86 e que após a inclusão do paver na correta espessura e a pigmentação necessária para as peças em vermelho e branco, com a inclusão do desconto de 8,05% e BDI de 22,49%, ambos valores originais da planilha, o valor global passa a vigorar em R\$ 225.846,10, a contratada pleiteia o aditivo de **R\$ 45.356,24**.

Em relação a execução das ciclofaixas também se verificam incompatibilidades referentes a ausência de pigmento nas suas composições.

Os itens correspondentes a estas atividades são os 4.7 e 4.8 da planilha apresentada, com descrições “Execução de ciclofaixa em concreto usinado, 7 cm, com junta de dilatação” e “Execução de ciclofaixa com concreto moldado in loco, usinado, 7 cm, armado. Com junta de dilatação”, com códigos SINAPI 94991e 94995, respectivamente.

94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3
VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL		
I	4460 SARRAPO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDURA, ANGELIM OU EQ M UIVALENTE DA REGIAO	
I	4517 SARRAPO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 *) PINUS, MISTA OU M EQUIVALENTE DA REGIAO	
I	34492 CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SL M3 UMP - 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	
C	88262 CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
C	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

Figura 10 - Ciclofaixa excluso pigmento.

94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF 07/2016	M2
I	3777 LONA PLASTICA PRETA, E- 150 MICRA	M2
I	4460 SARRAPO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDURA, ANGELIM OU EQ M UIVALENTE DA REGIAO	
I	4517 SARRAPO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 *) PINUS, MISTA OU M EQUIVALENTE DA REGIAO	
I	7156 TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO M2 - 5,0 MM, LARGURA - 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA - 10 X 10 CM	
I	34492 CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SL M3 UMP - 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	
C	88262 CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
C	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

Figura 11 - Ciclofaixa armada excluso pigmento.

É notório que as composições do SINAPI utilizadas pela Administração para formular a precificação das ciclofaixas não incluiu o pigmento, sendo indispensável fazê-lo.



**Paleta**  
engenharia e construções



Como o item 4.7 apresenta volume de concreto de 192,723 m<sup>3</sup> e o item 4.8 apresenta área de 203,43 m<sup>2</sup> com camada de espessura de 7cm, determina-se um volume de concreto de 14,24 m<sup>3</sup>, totalizando 206,96 m<sup>3</sup> deste insumo para a execução integral das ciclofaixas.

Portanto, de acordo com a própria especificação do memorial descritivo que especifica um consumo de 10,5 kg de pigmento por metro cúbico de concreto, determina-se a necessidade da adição de 2173,08 kg de pigmento.

Conforme descrito anteriormente, este insumo corresponde ao código SINAPI SC 5327 e seu preço unitário com a incidência do desconto de 8,05% e BDI de 22,49% é de R\$ 30,65, totalizando um pleito de aditivo de **R\$ 66.604,90**.

As telas de aço das travessias elevadas também foram dimensionadas com quantitativo incorreto, porém o protocolo n° 9664/2020 apresenta discriminadamente a parcela faltante e o parecer técnico emitido, após compatibilizações referentes ao quantitativo, compreende a veracidade do pleito autorizando-o na quantia de **R\$ 7.721,42**.

## ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Este item já foi pleiteado em ocasiões anteriores, mais especificamente por meio do protocolo n° 5134/2020, sendo negado pelos técnicos da Administração Pública, apresentando a justificativa abaixo:

R: O Acórdão TCU 2.622/2013 estabelece o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a discriminar os custos de administração local, e não determina de modo algum a aceitação de orçamentos em seu texto, mas sim que não incluam no BDI tais custos.

*Figura 12 - Análise Adm Publica.*

Entretanto, equivocada a interpretação da administração pública nesta análise.

Ao se analisar o item 9.2.2 do referido acórdão, depreende-se:



9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

Figura 13 - ADM Local - Acórdão 2623/2013.

Não há margens para interpretações, a determinação do acórdão é clara: os orçamentos de obras públicas não apenas devem ter inclusos os valores correspondentes a administração local, como devem inclusive obedecer a faixa de valores estabelecidas de acordo com a característica da obra.

A justificativa isolada utilizada pela Administração para poder justificar o não pagamento é um complemento desta determinação, como forma de garantir maior transparência e assertividade a inclusão deste item na planilha de pagamento, para que ele não seja proposto apenas como uma estimativa ao custo indireto da obra, o TCU orientou que fosse organizada a discriminação desta porcentagem na planilha direta.

Portanto, a justificativa estabelecida pela Administração Pública foi pautada numa equivocada interpretação do Acórdão 2622/2013 TCU, uma vez que os custos da administração local devem ser considerados no orçamento, com a orientação de discrimina-los na planilha orçamentária. Entretanto, a Administração não seguiu nem o que era exigido, tampouco da maneira como era orientada.

Não apenas isto, o corpo técnico da Administração Pública seguiu a tentativa de justificar que os custos com administração local haviam sido considerados pelo orçamentista responsável e integravam os custos operacionais da empresa, ou seja, em outras palavras estariam embutidos em todos os serviços.

Entretanto, a citação não prospera. A contratada possui software orçamentário que discrimina de maneira detalhada cada profissional de mão de obra a ser empregado para executar todos os serviços conforme planilha orçamentária modelo e apresentada e, conforme abaixo, verifica-se que não há a consideração de engenheiro de campo, de mestre de obra e de auxiliar administrativo:

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quantidade
					Operativa
00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	7.583,0294041
00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra	H	3.525,9448517
00004750	SINAPI	PEDREIRO	Mão de Obra	H	3.269,6762433
00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE	Mão de Obra	H	1.899,4847064
00002436	SINAPI	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	667,3552736
00000247	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	667,3552736
00000378	SINAPI	ARMADOR	Mão de Obra	H	445,8878974
00004759	SINAPI	CALCETEIRO	Mão de Obra	H	397,2092636
00006117	SINAPI	CARPINTEIRO AUXILIAR	Mão de Obra	H	383,2989285
00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO	Mão de Obra	H	170,1962260
00004239	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Mão de Obra	H	53,9005197
00025964	SINAPI	JARDINEIRO	Mão de Obra	H	67,4216408
00004237	SINAPI	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIVE AGROPECUARIA	Mão de Obra	H	54,0184288
00004230	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	53,4284732
00000244	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	Mão de Obra	H	126,0979699
00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO	Mão de Obra	H	54,2779723
00007592	SINAPI	TOPOGRAFO	Mão de Obra	H	42,9728081
00004238	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	Mão de Obra	H	53,9025272
00006114	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR	Mão de Obra	H	54,7083964
00007595	SINAPI	NIVELADOR	Mão de Obra	H	40,1523538
00037666	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR	Mão de Obra	H	13,7839711

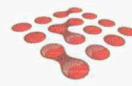
Figura 14 - Quadro de mão de obra.

Portanto, mediante as comprovações e esclarecimentos realizados, em conformidade com a lei e com uma eventual auditoria do TCU, a contratada pleiteia a adição de **R\$ 68.717,54** referente aos serviços de administração local durante o prazo executivo de 04 meses, com a incidência de BDI de 22,49% e desconto de 8,05%.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL				UNID		MÊS
BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT S/ BDI	TOTAL
SINAPI	100306	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	R\$ 100,99	R\$ 4.039,60
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 32,43	R\$ 7.134,60
SINAPI	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 18,54	R\$ 4.078,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 15.253,00</b>

Figura 15 – Custas com Administração Local.

## PLEITO GLOBAL DO CONTRATO



**Paleta**  
engenharia e construções



Desta forma, diante dos fatos, a contratada pleiteia **R\$ 228.386,30** de reequilíbrio contratual e **R\$ 188.400,10** de aditivo contratual, totalizando **R\$ 416.786,40**.

Diante do exposto, requer:

a) seja acolhido e deferido o pedido de reequilíbrio, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993;

b) seja acolhido o pedido de aditivo.

Outrossim, caso não seja acolhido o pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeira, requer a suspensão do contrato, sem prejuízo de futuro pedido de interrupção em virtude da inexecução motivada no expressivo aumento dos insumos.

Eng. Ronaldo A. de Azevedo  
CREA-SP 5061622436  
Paleta Eng. e Construções Ltda.

---

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



OBJETO DA PROPOSTA

Proposta para prestação de serviços de concretagem, argamassamento e bombeamento, com utilização de materiais adquiridos de terceiros, consistentes na preparação, dosagem, transporte e entrega de concreto e argamassa em estado plástico junto à obra do cliente.

DADOS DO CLIENTE

Nome / Razão: PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.589.125/0001-03  
Endereço: AVN ROLF WIEST, n° 277 Complemento: SALA 403 E 405 (ED.)  
Bairro: BOM RETIRO CEP: 89223-005  
Cidade: JOINVILLE Estado: SC I.E. / RG: ISENTA Inscr. Mun.:  
Tel.: (47) 32073145 Cel.: (0) 0 Email: renata@paleta.eng.br; mariaeduarda@paleta.eng.br; francilene@paleta.eng.br

prefeitura de Itapoa  
Fls. 410  
Belo  
Rubrica

DADOS DA OBRA

Nome da obra: PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CEP: 89249-000  
Endereço: AV ANDRE RODRIGUES DE FREITAS, n° 0 Complemento: S/N  
Bairro: ITAPEMA DO NORTE Cidade: ITAPOA Estado: SC  
Contato: ALEX Tel.: (47) 32073145 Cel.: (47) 997883184  
Obs.:  
Referência Acesso:  
Usina Principal: MENDONÇA Distância da Usina: 70 KM Volume máximo por betoneira: 0,0 m³

ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

Resistência	Pedra	Slump	Uso	Peça a concretar	Volume M³	Vol. Bomb.	Vir. m³ R\$	Vir. Total R\$
FCK 20,0 MPA	B1+0	10,00+/-2,00	GERAL	CALÇADA	1566,0	0,00	305,00	477.630,00

SERVIÇO DE BOMBEAMENTO

Tipo Equipamento: Distância de Tubulação:  
Taxa Mínima: R\$ m³ Até: m³ Vir. m³ R\$: por m³

PAGAMENTO

Valor Total do Concreto (PREVISTO):	R\$	477.630,00
Valor Total da Bomba (PREVISTO):	R\$	0,00
Valor de Taxas Extras (PREVISTO):	R\$	0,00
Demais Serviços (PREVISTO):	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL (PREVISTO):</b>	<b>R\$</b>	<b>477.630,00</b>

Condição de pagamento	Tipo de Cobrança	R\$	477.630,00
14 DD	DINHEIRO	R\$	477.630,00

Sujeito à aprovação de crédito, podendo ter acréscimos quando alterada a condição de pagamento.

OBS.:

TAXAS EXTRAS

Concreto com brita zero acréscimo de 5,00R\$ por M3 sobre os preços do concreto em brita 1.  
Concreto bombeável slump 12 acréscimo de 5,00R\$ por M3 sobre os preços dos convencionais  
Adicional Domingos e Feriados: 60,00 %  
Adicional Noturno: 30,00 %  
Adicional Sábado: 30,00 %  
Serviços com volume inferior a 5 M3 será cobrado o valor de R\$ 50,00 por m³ faltante.  
Adicional de R\$ 200,00,00 por HORA, após 150 Minutos de permanência da betoneira na obra.  
Será cobrada multa de 15% sobre o volume, para desagendamos com prazo inferior a 48 horas para concreto bombeável e 24 horas para concreto convencional..

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

VENDEDOR:

ANDRÉ LUIS DE MENDONÇA

MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CONFERIR OS DADOS, ASSINAR, CARIMBAR E DEVOLVER VIA E-MAIL

B. ITAU - AG 1295-C/C0793-2

B.C.ECO-AG-3364-C/C0345-2-OP003

B.SICREDI-AG2602-C/C25261-1

MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 13.722.177/0001-43

R

Prefeitura de Itapoá/SC  
 Rubrica 211  
 211  
 Pelo

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 CNPJ 14.589.125/0001-03  
 COTAÇÃO DE INSUMOS  
 FORNECEDOR: MENDONÇA CONCRETEIRA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NRR 8953)	m³	1566,04	R\$ 305,00	R\$ 477.640,88
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>R\$</b>	<b>477.640,88</b>

ATENÇÃO, FORNECEDOR: POR GENTILEZA, PREENCHER APENAS A COLUNA "PREÇO UNITÁRIO" E DEVOLVER A PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA VIA PDF! OBRIGADO!

**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**  
 CNPJ 14.589.125/0001-03  
 Rua da Zoré, 4106, 5º/N  
 Jaguaruna - CEP: 89243-000  
 It. de Santa Catarina  
 471 3443-4106  
 www.paletaeng.com.br  
 contato@paletaeng.com.br

P

Guaratuba – PR, 03 de Novembro de 2020.

À

**Paleta Engenharia.**

A/C: Sr. Gabriel (47) 3029 2778

E-mail : gabriel@paleta.eng.br

Ref.: Obra: Av André Rodrigues, Itapoá - SC ( 1.566,0 m<sup>3</sup> )

Segue preços para prestação de serviços de concretagem para a obra acima.

#### TRAÇOS DE CONCRETO

FCK (Mpa)	BRITA	SLUMP(cm)	PREÇO (R\$/m <sup>3</sup> )
20,0	0+1	10 ± 2	310,00

#### ADICIONAIS E SERVIÇO DE BOMBEAMENTO

- ✓ Taxa de bomba: R\$ 25,00 /m<sup>3</sup> (mínimo de 20 m<sup>3</sup>) por período.
- ✓ Slump 12+-2: Acréscimo de 3% sobre slump 10+-2
- ✓ Slump 14+-2: Acréscimo de 3% sobre slump 12+-2 – do 16<sup>o</sup> pav até 20<sup>o</sup> pav
- ✓ Slump 16+-3: Acréscimo de 3% sobre slump 14+-2 – do 21<sup>o</sup> pav até 25<sup>o</sup> pav
- ✓ M3 faltante: R\$ 80,00 m<sup>3</sup> abaixo de 5 m<sup>3</sup>.
- ✓ Taxa de permanência da BT na obra: 01:30hs, após este período R\$ 25,00 a cada 15 minutos
- ✓ Adicional de Hora Extra 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira após as 18h00: Acréscimo de 30%.
- ✓ Adicional de Hora Extra Sábados após as 12h00: Acréscimo de 30%.
- ✓ Adicional de Hora Extra Domingos e Feriados: Acréscimo de 50% com mínimo de 80 m<sup>3</sup>.

#### CONDIÇÕES DE REAJUSTES E FORNECIMENTO

- ✓ Reajuste: 60% RAC - Reajuste Automático do Cimento
- ✓ 40% ROC - Reajuste de Outros Custos-Brita, Areia, Diesel, aditivo, fretes e M.O
- ✓ Prazo de pagamento: 20 dias fora a semana.
- ✓ **Prazo de validade da proposta: 10 dias**

Atenciosamente,

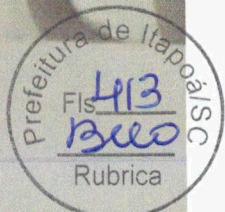
**Jonatas Castro – Lider Unidade**

Tel: (41) 99978 0105



Rua La Paz , 280 – Nereidas – Guaratuba – CEP 83280-000 – Fone/Fax: 41-3442-6597.

Email: [pxgt@polimix.com.br](mailto:pxgt@polimix.com.br) - [www.polimix.com.br](http://www.polimix.com.br)



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO  
 NAO E VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA -  
 NAO COMPROVA PAGAMENTO

Identificacao do Estabelecimento Emittente

Denominacao: MENDONÇA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA (L2)  
 Fone: (0XX47)3443-1069

CNPJ: 13.722.177/0003-05

Identificacao do Destinatario

Nome: PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (02)  
 Fone: 4730292778

CNPJ/CPF: 14.589.125/0001-03

Nº do Documento: 0000037014  
 Nº do COO:

Nº do Documento Fiscal:

Codigo	Descricao	UN	NCM	Qtd	Unitario	Total
8459	BRITA N1 (CARGA 5 M3)	M3	25171000	200	431,890	86.378,00
12737	TABUA PINUS 10CM X 3MTS	PC	44089090	97	4,840	469,48
254	FERRO 12,5MM 1/2 12MTS 11,216KG	BR	72142000	405	97,670	39.556,35
8071	AREIA AMARELA MEDIA/GROSSA ( CARGA 5 M3 )	M3	25051000	25	399,800	9.995,00
8516	TABUA PINUS 30CM X 3MTS	PC	44089090	170	18,550	3.153,50
3004407	MANGUEIRA CORRUGADA C/GUIA 60 - 2° - ML	ML	39172100	1306	4,800	6.268,80
5034	1 TELA LAJE Q196 5MM 10X10 (PAINEL 2,45X 6)SOB ENCOMENDA	PC	73142000	105	339,500	35.647,50
20050	1 TELA LAJE Q138 4,2MM 10X10 (PAINEL 2,45X 6)SOB ENCOMENDA	PC	73142000	37	221,180	8.183,66
3000443	FERRO 20MM 3/4 12MTS 30KG	BR	72142000	35	299,800	10.493,00
1562	PARAFUSO TELHA 5/16X150MM C/ARRUELA BORR. E METAL	PC	73181200	3436	1,820	6.253,52
11100	FERRO 10MM 3/8 12MTS 7,188KG	BR	72142000	112	65,370	7.321,44
11098	FERRO 6,3MM 1/4 12MTS 2,92KG	BR	72142000	285	25,720	7.330,20
8071	AREIA AMARELA MEDIA/GROSSA ( CARGA 5 M3 )	M3	25051000	11	399,800	4.397,80
12267	CIMENTO CII F 32 50KG SUPREMO	SC	25232910	137	29,420	4.030,54
<b>Total Produto</b>						<b>229.478,79</b>

Nº Orcamento: 1929661 - 29/10/2020

Vendedor: ANDRESSA

Obs:

C. Pagto:

Validade: VÁLIDO POR 24 HORAS

P. Entrega:

*P*

## DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA 252595

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE  
MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Emissão : 30/10/2020

## Bases Materiais de Construção

Endereço: RUA 370, 85

Cidade: ITAPOA - SC

Fone: 4734433116

Bairro: SAI MIRIM

CEP : 89249000



Cliente : 910939 PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Contato:

Endereço : ROLF WIEST, 277

Bairro : BOM RETIRO

CEP : 89233005

Fone : 4730292778

E-mail financeiro@paleta.eng.br;renata@paleta.eng.br;gabriel@paleta.eng.br;ne

Seq.	Código Produto	Marca	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Líquido
	2026380		PIGMENTO PO XADREZ 500GR PRETO	1,000	18,99	18,99
	2065243		TABUA CAMBARA 2,5X10 ML	1,000	7,33	7,33
	1306		FERRO 12,50MM 1/2 CA 50 (11,60 KG)	1,000	92,28	92,28
	7002639	CS	AREIA P/ CONCRETO CARGA CARGA (1,0 M3)	1,000	97,74	97,74
	2114670		TABUA CAMBARA M2	,010	86,00	,86
	2040319	KANAFLEX	KANADUTO KANAFLEX SW CINZA 2" 63MM	1,000	3,60	3,60
	13700		FERRO 20.00MM 3/4 CA50 (29,70KG)	1,000	253,16	253,16
	1301		FERRO 4.20MM CA 60 (1,31 KG)	1,000	12,42	12,42
	7003296	FOCK	AREIA MISTA BRANCA + CONCRETO CARGA (1,0 M3)	1,000	97,74	97,74
0	2049261	BUSCHLER	CIMENTO CAUE CP II 32 50KG	1,000	31,30	31,30

**Total Bruto:** 615,41  
**Total Acrescimo:** 0  
**Total Frete :** ,00  
**Total Desconto:** ,00  
**Total Líquido:** 615,42

Vendedor: 913065 ALINE SAPELLI TEIXEIRA ANGELO

Validade: 01/11/2020

Obs :

Empresa : Realeza Materiais de Construção- Loja 01

Fone : 4734431293

Endereço : AV. DO COMERCIO

Bairro : ITAPEMA DO NORTE CEP : 89249000

Cliente : 8376 PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço : RUA ROLF WIEST

Bairro : BOM RETIRO

CEP : 89249000

Fone :

E-mail

AV : 22252

Emissão : 30/10/2020 16:30:01



Código Produto	Código de Barras	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10759	7891106002202	PIGMENTO PO XADREZ 500GR - PRETO	1,000	15,2500	15,2500
21574	215756	PEDRA BRITA Nº 1	1,000	86,9000	86,9000
10959	109604	RIPA PINUS 1" X 2" - 3,00M	1,000	2,8000	2,8000
21239	7891738479342	MALHA POP 2,0M X 3,0M (20CM) (3,4MM) Q45	1,000	38,9000	38,9000
21565	215664	AREIA GROSSA	1,000	73,0000	73,0000
10957	109581	TABUA PINUS 3M X 30CM	1,000	18,7500	18,7500
21255	7898188098970	MANGUEIRA CORRUGADA C/ GUIA 2	1,000	2,9000	2,9000
17257	172585	PARAFUSO TELHEIRO GALVANIZADO 5/16X180MM	1,000	1,4000	1,4000
10412	7898265332010	CIMENTO VOTORAN 50KG CPII-Z-32 TODAS AS OBRAS	1,000	30,9000	30,9000
12220	7891738000669	FERRO 12M - 4.2 MM - CA 60	1,000	13,5000	13,5000
12216	7891738006524	FERRO 12M - 1/2 (12,5MM) - CA 50	1,000	92,9000	92,9000
12214	7891738006494	FERRO 12M - 3/8 (10,0MM) - CA 50	1,000	61,5000	61,5000
			<b>Total</b>	<b>438,7000</b>	<b>438,7000</b>

Obs :

Titulo	Dígito	Valor Duplicata	Vencimento
38263	01	438,70	30/10/2020